

DECISÃO NORMATIVA N.º 29

Dispõe sobre a circulação de cargas perigosas, em rodovias estaduais.

A DIREÇÃO EXECUTIVA COLEGIADA do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, órgão de administração superior do DAER, criada pela Lei n.º 11.090, de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 41.640, de 24 de maio de 2002, reunida nesta data, de maneira colegiada, CONSIDERANDO o constante na Portaria 001, da Diretoria Geral do DNER, de 02 janeiro 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 04 janeiro 2002,

DECIDE:

Art. 1º)-Restringir o tráfego de caminhões que transportam cargas perigosas, relacionadas na **Portaria 204**, de 20 maio de 1997, do Ministério dos Transportes (anexo), nas seguintes rodovias estaduais:

a)-rodovia:RS/030-trecho:Gravataí-Osório, entre os km 0+00 ao km 82+470,

b)-rodovia:RS/040-trecho:Viamão-Pinhal, entre os km 11+200 ao km 83+530;

c)-rodovia:RS/118-trecho:Gravataí-Viamão, entre os km 21+690 ao km 38+170;

Parágrafo 1º)-O horário de restrição para circulação de caminhões que transportam cargas perigosas nas rodovias citadas no caput do artigo será:

1- das **22:00 horas às 06:00 horas**, do dia seguinte, de segunda-feira à domingo,

2- nos dias de tráfego excepcional esta restrição passa a ser a partir das **15:00 horas - às 06:00 horas do dia seguinte**.

Parágrafo 2º)-A restrição ao caput do artigo não se aplica aos veículos de socorro e emergência, previsto no **artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro**.

Art. 2º)- Os agentes incumbidos de sua execução poderão restringir a entrada e circulação dos veículos com carga perigosa com antecedência necessária ao cumprimento do horário fixado no **Parágrafo Único do Artigo Primeiro**, nos locais técnicos viáveis das rodovias supracitada, de forma a evitar o congestionamento de caminhões nas suas proximidades.

Art. 3º)-Os condutores que infringirem os dispositivos desta **Decisão Normativa**, estão sujeitos as penalidades previstas no **Código de Trânsito Brasileiro**, especialmente as nominadas no **Artigo 187** do referido **Código**.

Art. 4º)-Caberá ao **Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual-BPRv**, ligado à **Diretoria de Operação e Concessões-DOC**, o cumprimento dos dispositivos desta **Decisão Normativa**.

Art. 5º)-A presente **Decisão Normativa**, entrará em vigor na data de sua publicação, no **Diário Oficial do Estado**, revogadas as disposições em contrário da **Decisão Normativa nº 24/02**.

DIREÇÃO EXECUTIVA COLEGIADA, em 12 de junho de 2002.

Engº Hideraldo Luiz Caron Engº Marcos Ledermann

Diretor-Geral Diretor de Operação e Concessões

Engº Carlos Augusto Mozzaquatro Bel. Ademir José C. Nunes

Diretor de Obras Diretor de Administração e Planejamento

f.v.